



DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal nos termos dos incisos IV e VI do Art. 61 e, considerando a necessidade de se dar uma interpretação lógica e autêntica ao art. 89 da Lei Municipal no 977/2017, haja vista, tratar o dito dispositivo de gratificação com a finalidade de estimular o aperfeiçoamento profissional dos servidores da educação.

DECRETA:

Art. 1º A regulamentação das gratificações de incentivo ao aperfeiçoamento profissional, previstas art. 89 da Lei Municipal no 977/2017, (Plano de Carreira do Magistério).

Art. 2º As gratificações previstas no artigo anterior serão pagas nas seguintes proporções:

- I. 8 % (oito por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 360h (trezentos e sessenta) horas;
- II. 5 % (cinco por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 280h (duzentos e oitenta) horas;
- III. 4 % (quatro por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 180h (cento e oitenta) horas e máxima de 279h (duzentos e setenta e nove) horas;
- IV. 2 % (dois por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 120h (cento e vinte) horas e máximo de 179h (cento e setenta e nove) horas;
- V. 1 % (um por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 80h (oitenta) horas e máximo de 119h (cento e dezenove) horas.



§ 1º – Os percentuais previstos no *caput* deste artigo terão como base cálculo o vencimento do servidor.

§ 2º – Para efeito do cômputo da carga horária total compreendida nas diversas faixas do *caput* deste artigo, não é permitido o somatório de mais de um curso.

§ 3º – O servidor só poderá requerer a gratificação aqui tratada, em interstícios mínimos de 03 (três) anos.

Art. 3º – A cumulatividade dos percentuais de gratificação de que trata o § 2º do art. 89 da Lei Municipal no 977/2017, limita-se a 20% (vinte por cento) e só será permitida se o curso objeto da cumulatividade trate de temas diferentes dos cursos que já tenham sido contemplados pela gratificação aqui tratada.

Art. 4º – Para efeito da concessão da gratificação de que trata este decreto, os cursos deverão:

- I. em se tratando de profissional do magistério, versar sobre educação na área de atuação específica do profissional do magistério, bem como, para área de formação;
- II. em se tratando dos demais profissionais, versar sobre a área de atuação específica de cada profissional;
- III. ser autorizado pelo órgão federal, estadual ou municipal conforme o caso;
- IV. ser ministrados por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão Federal, Estadual ou Municipal conforme o caso;
- V. está dentro do plano de formação continuada dos profissionais do magistério estabelecido pelo órgão municipal da educação.

§ 1º. Excepcionalmente, para o ano de 2021, serão aceitos os cursos que tenham tempo de conclusão até 08 (oito) anos, contados da data do protocolo do requerimento.

§ 2º. Não serão aceitos, para efeito da gratificação prevista neste decreto, os cursos:



- I. de graduação acadêmica e de pós graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu*;
- II. que tiverem sido utilizados para contagem de títulos quando da admissão em concurso público de prova e título;
- III. que tiverem sido utilizados para promoção funcional por referência, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Municipal no 977/2017;
- IV. que tiverem sido utilizados para recebimento da gratificação tratada neste decreto;
- V. os que tenham tempo de conclusão superior há 05 (cinco) anos, contados da data do protocolo do requerimento, salvo no que se refere ao § 1º deste artigo.

Art. 5º – A concessão da gratificação aqui tratada, ficará sujeita a requerimento do profissional do magistério acompanhado de cópias dos certificados de conclusão dos cursos, juntos dos originais, dirigido ao Secretário Municipal da Educação, devendo o processo obedecer à seguinte tramitação:

- I. protocolo, o que deve ocorrer entre os meses de janeiro a julho de cada ano;
- II. informe do órgão de pessoal do Município quanto ao interstício para requerimento do pedido, nos termos do § 3º do art. 2º deste Decreto, bem como, os impedimentos previstos nos incisos I a IV do parágrafo único do art. 4º deste decreto;
- III. manifestação do órgão Municipal de Educação quanto ao pedido e aos certificados;
- IV. parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – AJSEMEC, ou da Procuradoria Geral do Município - PGM;
- V. despacho decisório do Secretário Municipal da Educação;
- VI. em caso de deferimento, inclusão da gratificação na remuneração do servidor, a partir do exercício subsequente a data de protocolo do seu requerimento;
- VII. publicação do despacho decisório; e
- VIII. arquivamento de processo no prontuário do servidor.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgovemodopovo.ct@gmail.com



Parágrafo Único. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deve ser acompanhado do demonstrativo constante do anexo I, com preenchimento apenas dos campos curso e carga horária.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os decretos municipais nº 51/2017 e nº 042/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, Estado da Bahia,
em, 21 de junho de 2021.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

SERGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Sec. de Administração
Dec.02/2021

CECÍLIA PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 010/2021



